



Contribuição da Enel Brasil à Consulta Pública nº 144/2022

A Enel Brasil vem por meio desta apresentar suas contribuições à Consulta Pública 144/2022 com Proposta de diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai, proveniente de geração de usinas termelétricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, disponíveis e não utilizadas para atendimento energético do Sistema Interligado Nacional - SIN.

A presente consulta pública tem por objetivo apresentar proposta de aperfeiçoamento das diretrizes de exportação de energia elétrica proveniente de usinas termelétricas, que atualmente estão dispostas na Portaria MME nº 418/2019, aproveitando a experiência de sua implementação nesse ínterim e a oportunidade de edição de um novo normativo, considerando que a vigência da referida Portaria se encerra em 31 de dezembro de 2022.

Em relação aos encaminhamentos e aprimoramentos necessários nas diretrizes para exportação de energia elétrica, destacamos as contribuições a seguir:

1. Necessidade de melhoria no processo de exportação

Conforme minuta de Portaria em consulta, no Art. 5º é estabelecido que a CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia elétrica exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica.

Neste sentido, ressaltamos a necessidade de direcionar previamente em Portaria as principais diretrizes que deverão ser observadas na operacionalização do processo pelo ONS.

O processo de transação de energia entre países, deveria observar a lógica de mercado tal qual dos demais produtos e serviços: onde haja ganho para o país que compra mais barato do que produziria internamente, e ganhos para aquele que produz e vende, mas já teria seu mercado interno consumidor “saturado”.

No Brasil, a exportação ainda está em fase de amadurecimento e esse processo é de suma importância para o desenvolvimento do mercado energético entre países e para possibilitar o máximo de negociações futuras, aproveitando as complementariedades das necessidades e disponibilidades energéticas dos países, quando se espera que os comercializadores tenham mais acesso a todas as fontes e possam compor portfólio para entrega de energia à exportação.

Por isso, aproveitamos a oportunidade desta Consulta Pública para trazer também alguns pontos de melhoria que identificamos na busca de operacionalização dessa operação e no contato com Operadores Internacionais.

I. Melhoria no sistema de inserção de ofertas dos agentes termelétricos

Atualmente os operadores têm verificado alguns problemas no sistema de inserção das ofertas principalmente por envolver mais agentes e ser por ordem de recebimento e não preço, não há uma certeza de qual gerador será despachado primeiro. Nesse processo, o comercializador não tem nenhuma ação, a não ser a de tentar



operacionalizar uma dinâmica de inserção de ofertas dentro do sistema entre os agentes termoeletricos que possuem contrato. Além disso, vale lembrar que cada gerador termoeletrico poderá ter contrato com outros comercializadores exportadores.

Duas das possíveis soluções seriam: conhecimento do preço da oferta e consequentemente o empilhamento por ordem de preço ou o agente comercializador possuir um acesso ao sistema e inserir a oferta por ordem de preço, vinculando à respectiva usina que será despachada para a exportação.

II. Necessidade de visão prévia dos montantes a serem exportados

Segundo os operadores internacionais, em certos dias a divulgação dos montantes a serem exportados ocorre após os horários limites, entre 18:00 para análise do ONS e 18:30 para possíveis ajustes, podendo afetar a operação e programação diária do país importador. Então, é importante que se operacionalize uma visão prévia dos montantes a serem exportados pela termelétrica para dar previsibilidade ao país importador.

III. Transparência das decisões de exportação entre as diversas modalidades

Por meio da Portaria MME nº 49/2022 tivemos o estabelecimento das diretrizes de exportação de energia por Vertimento Turbinável. Assim, se faz necessária uma maior transparência para a tomada de decisão do ONS, e decisão de qual modalidade de exportação será despachada.

2. Previsibilidade de encargos e sanções

A minuta de Portaria estabelece que, caso a geração de energia elétrica para exportação seja inferior ao montante efetivamente exportado, além dos montantes financeiros a serem arcados pelo gerador, tal situação também poderá incidir em sanções aos agentes termoeletricos e **comercializadores envolvidos**, a ser estabelecida em regras, procedimentos de comercialização e procedimentos operativos específicos do processo. Além disso, é necessário que possíveis penalizações sejam alocadas a cada comercializador exportador, na medida em que forem relacionadas ao processo de exportação referente à usina despachada para esse fim, ou seja não deve haver impacto da inadimplência do mercado de curto prazo para essas penalizações.

Entendemos que é de extrema relevância que a Portaria traga previamente as diretrizes para a elaboração dos procedimentos de comercialização, de forma que os comercializadores tenham conhecimento prévio das sanções que poderão ser aplicadas.

3. Neutralidade tecnológica na competição pela exportação excedentes energéticos

A CP nº 097/2020, relativa às diretrizes para exportação de energia elétrica sem devolução destinada a países vizinhos interconectados eletricamente com o Brasil, a partir de excedentes de fontes renováveis não-hidrelétricas, não teve desfecho.

Neste contexto, entendemos que a decisão regulatória e institucional deve ser pautada no princípio da neutralidade tecnológica para a competição pela exportação de excedentes



energéticos, permitindo que se identifiquem os excedentes e que os agentes negociem suas expectativas de exportação.

Com a possibilidade de exportação por mais fontes de energia, não apenas as termelétricas, torna-se necessário que a demanda dos países importadores, assim como da oferta para exportação, sejam previamente avaliadas e tenham procedimentos bem estruturados com emissão de relatórios periódicos ao mercado, de forma que todo o processo ocorra com transparência e eficiência necessária para dar tranquilidade aos agentes participantes/afetados, estimulando assim, de forma sadia, o desenvolvimento desse mercado.